



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 1/2021.

PROCESSO Nº 68/2021.

Terça-Feira, 09 de março de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, depois de cumpridas todas as exigências e não havendo interposição de recurso, resolve adjudicar como vencedor do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico a seguinte empresa:

Fornecedor: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA

Valores Totais: 47.430,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).

Não havendo mais nada a tratar, esta Comissão dá por encerrada à presente Ata.

Emilianópolis, Terça-Feira, 09 de março de 2021.

JOÃO BATISTA AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Nº 1/2021.

PROCESSO Nº 68/2021.

Terça-feira 09 de março de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, depois de cumpridas todas as exigências e não havendo interposição de recurso, resolve **homologar** como vencedor do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial a seguinte empresa:

Fornecedor

Valores Totais

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA	: 47.430,00	quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais
----------------------------------	-------------	--

Não havendo mais nada a tratar, esta Comissão dá por encerrada à presente Ata.

Emilianópolis, 09 de março de 2021.

JOÃO BATISTA AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

DECRETO Nº 672/2021

DATA: 24/02/2020

“DISPÕE SOBRE: Declara estado de Calamidade Pública no Município de Emilianópolis para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais.”

Eu, **JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** que persistem as deletérias consequências da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde ocorrida em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o preocupante aumento, nos primeiros dias do ano de 2021, dos casos de contaminação pelo COVID-19 em Emilianópolis, agravada pelo crescente número de internações e poucos leitos disponíveis nos hospitais de Pres. Prudente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir a disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que as ações emergenciais necessárias para controlar em âmbito municipal a pandemia decorrente de COVID-19, como a orientação para restrição de circulação de pessoas, restrição de horários de comércio, situação que implicará em redução da receita e eventual comprometimento das finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício.

**CONSIDERANDO** que a região encontra-se na fase vermelha do Plano São Paulo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Emilianópolis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianópolis-SP

EDIÇÃO Nº 5

11 de Março de 2021

PG. 3/3



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal solicitará à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que lhe seja reconhecido o estado de calamidade pública para fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** O município acompanhará as medida adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de São Paulo de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19, nos termos deste decreto, sem prejuízo de outras ações adicionais.

**Parágrafo único.** A medida a que alude o caput deste artigo, bem como as restrições, proibições, recomendações e determinações constantes nos Decretos Municipais editados e publicados com o teor proposto, bem como as demais legislações Federal, Estadual e Municipal decorrentes da pandemia do COVID-19 vigorarão até o **30 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado posteriormente.

**Art. 4º** O Comitê de acompanhamento da Pandemia, sugerirá casos adicionais a serem abrangidos pela medida de que trata o presente Decreto, bem como aqueles referidos no parágrafo único do art. 4º.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista Amaral**  
**Prefeito Municipal**

